Lei nº 344

de 13 de Novembro de 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

O Doutor Agenor Davau, Prefeito municipal de Guadépolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de Cr$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

Códigos	Especificação da Despesa	Importância Cr$
100	Administração Legislativa	
110	Secretaria	
3130-00	Serviços de Terceiros	700,00
200	Setor de Administração	
310	Secretaria	
3120-05	material de Consumo (I)	3.000,00
3120-05	material de Consumo (II)	3.000,00
3120-05	Serviços de Terceiros (I)	5.000,00
3130-05	Serviços de Terceiros (V)	2.000,00
500	Setor Municipal Estradas Rodagem	
510	estradas municipais	
3120-42	material de Consumo (I)	5.000,00
600	Setor de Educação e Cultura	
640	merenda Escolar	
3120-61	material de Consumo (I)	500,00

14

600 Outras Cargas com o Ensino
3130-69 Serviços de Terceiros (II) 10.000,00
700 Setor de Saúde
710 Serviços de Saúde e Assistência
3120-73 Material de Consumo (II) 2.000,00
800 Setor de Obras e Serviços Municipais
940 Serviços Diversos
3120-99 Material de Consumo 3.000,00
3130-99 Serviços de Terceiros 2.500,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será aberto com os recursos provenientes da redução parcial e total da dotação orçamentária abaixo discriminada, em igual importância:

Códigos	Especificação da Despesa	Importância Cr$
100	Administração Legislativa	
110	Secretaria	
4140-00	Material Permanente	1.000,00
500	Setor Municipal de Estradas Rodagem	
510	Estradas Municipais	
4130-42	Equipamentos e Instalações - FRN -	29.700,00
600	Setor de Educação e Cultura	
650	Cultura e Esportes	
3111-66	Pessoal Civil	3.000,00
4140-67	Material Permanente	2.000,00
700	Setor de Saúde	
710	Serviços de Saúde e Assistência	
3140-72	Encargos Diversos	1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadalupe, em 13 de Dezembro de 1974

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta **Prefeitura Municipal** na data supra, afixada no **lugar de costume** e encaminhada ao **Cartório de Registro Civil** e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei Nº 345

de 13 de Novembro de 1974.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 337, de 11 de Setembro de 1974, que dispõe sôbre doação condicionada de veículo e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força deste artigo, modificada a redação do artigo 1º da Lei nº 337, de 11 de Setembro de 1974, que dispõe sôbre doação condicionada de veículo e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Guadalupe, autorizado a adquirir 1 (um) veículo de tração me-